



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1091/2011.

Interessado: Dr. Carlos Alberto Torres, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Renove-se o Ofício de fl. 106.

Proc: 1325/2018.

Interessado: Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Evoluam os autos, sucessivamente, à DP e DPO para atualização das informações.

Proc: 1829/2018

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Abertura de processo licitatório.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 3/2019, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Chamamento na ordem de classificação. Inexistência de interposição de recurso e adjudicação dos itens pelo pregoeiro. Pela homologação em favor das empresas vencedoras MACHADO ARMARINHOS LTDA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1, 5, 8, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 88, 89, 90 e 92, totalizando o valor de R\$ 67.962,38 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), LAZARO BEZERRA SOARES, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 2, 3, 6, 7, 13, 24, 32, 45, 58, 59, 64, 82 e 86, totalizando o valor de R\$ 7.655,70 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 4, totalizando o valor de R\$ 7.122,00 (sete mil, cento e vinte e dois reais), ADEMIR PEREIRA DE FREITAS, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 9, 11 e 30, totalizando o valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), SEI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 14, 35, 36, 61, 63 e 77, totalizando o valor de R\$ 9.496,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), J L F FELICETTI EIRELI, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 15, 38, 68, 69, 78 e 84, totalizando o valor de R\$ 19.219,00 (dezenove mil, duzentos e dezenove reais), RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 16, totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), LICITICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 33 e 34, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), I. BARBOSA DA SILVA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 39, 47 e 87, totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 43, 66, 70, 71 e 85, totalizando o valor de R\$ 12.943,20 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 67, totalizando o valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) e ASR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 80, totalizando o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos

reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo n° 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo n° 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações”. Defiro.

Proc: 650/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo - Pedido de Providências. Licitações e contratos. Contrato de prestação de serviços de link de internet n° 25/2017. Alteração da razão social da empresa, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Lei 6404/76. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos aos setores competentes para as medidas que se fizerem necessárias”. Defiro.

Proc: 1047/2019.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Tendo em vista as providências noticiadas no Ofício n. 01/2019-ASSTEC/PGJ/AL, archive-se em pasta própria no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Proc: 1195/2019.

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto “Sou do bem, digo não à corrupção” Código 10/2019-MPAL. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Pelo deferimento”. Aprovo o Projeto “Sou do bem, digo não à corrupção” Código 10/2019-MPAL. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 1468/2019.

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Constitucional. Pedido de providências. Conversão em pecúnia de férias não gozadas, em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Informação da Diretoria de Pessoal sobre inexistência de adiamento ou usufruto de férias do exercício de 2007. Pela notificação da requerente para informar e envio dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis”. À DP.

Proc: 1583/2019

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Cientifique-se, via e-mail funcional, às Promotorias de Justiça com atribuições para a matéria. Em seguida, archive-se.

PAD n° 1/2019.

Interessado: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 360, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n° 02.2019.00002982-8, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Junqueiro, no PIC n° 06.2019.00000429-2, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 361, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n° 02.2019.00003312-1, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo n° 0022641-65.2011.8.02.0001, em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 362, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ n° 1490/2019, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça de Satuba, também respondendo, pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para funcionar no Processo n° 0039702-70.2010.8.02.0001, em tramitação na 14ª Vara Criminal da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n° 1.025, de 14 de agosto de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ n° 363, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participarem do XIX Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, a realizar-se no período de 28 à 30 de agosto do corrente ano, no Hotel Jatiúca Resorts.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL que a partir da publicação deste Aviso serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS, NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DE ALAGOAS.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO NA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de ComprasMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO FIREWALL, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO FIREWALL.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de ComprasMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ALARME, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ALARME E SENSORES DE PRESENÇA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de ComprasMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM GERADOR que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM GRUPO DE GERADOR DE 350 KVA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de ComprasMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA WEB SOBRE RETENÇÃO DE TRIBUTOS que a partir da publicação deste Aviso serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA WEB, POR 12 MESES, QUE FORNEÇA, NO MÍNIMO, PORTAL PARA CÁLCULO, SIMULAÇÃO E FORNECIMENTO DE RELATÓRIO SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 17 de Junho de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ N° 1829/2018, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 03/2019, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor das licitantes vencedoras MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.174.062/0001-88, estabelecida na Rodovia AL 115, 2502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1, 5, 8, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 88, 89, 90 e 92, totalizando o valor de R\$ 67.962,38 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e

trinta e oito centavos), LAZARO BEZERRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.333/0001-09, estabelecida na Rua Capitão José Porfírio, 445, Centro, Araxá/MG, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 2, 3, 6, 7, 13, 24, 32, 45, 58, 59, 64, 82 e 86, totalizando o valor de R\$ 7.655,70 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.299/0001-84, estabelecida na Avenida Salvador Di Bernardi, 720, sala 101, Campinas, São José/SC, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 4, totalizando o valor de R\$ 7.122,00 (sete mil, cento e vinte e dois reais), ADEMIR PEREIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.590.139/0001-01, estabelecida na Quadra QNF 18, s/n, lote 01, loja 01/02, Taguatinga Norte, Brasília/DF, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 9, 11 e 30, totalizando o valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), SEI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.305.011/0001-33, estabelecida na Rua Hermilo Alves, 423, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 14, 35, 36, 61, 63 e 77, totalizando o valor de R\$ 9.496,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), J L F FELICETTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.287/0001-55, estabelecida na Rua Dom Jonas Batinga, 388, Ouro Preto, Arapiraca/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 15, 38, 68, 69, 78 e 84, totalizando o valor de R\$ 19.219,00 (dezenove mil, duzentos e dezenove reais), RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.323/0001-02, estabelecida na Avenida Doutor Laerte Vieira Gonçalves, 2083, Santa Monica, Uberlândia/MG, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 16, totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), LICITICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.305.677/0001-33, estabelecida na Rua Domingos Coelho, 65, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 33 e 34, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), I. BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.925.042/0001-94, estabelecida na Rua Maria da Conceição Viana, 214, A, Jardim Atlântico, Olinda/PE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 39, 47 e 87, totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.316/0001-34, estabelecida na Rua Tristão de Castro, 700, São Benedito, Uberaba/MG, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 43, 66, 70, 71 e 85, totalizando o valor de R\$ 12.943,20 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.935/0008-12, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, 394, salas 13 e 14, Taquara II, Serra/ES, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 67, totalizando o valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) e ASR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.575/0001-04, estabelecida na Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 80, totalizando o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 17 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2019

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC (CNPJ nº 01.073.457/0001-99), mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT. Objeto: Concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela FAT, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, e art. 116 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de junho de 2019. Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Mario Cesar Jucá Filho (Vice Diretor-Geral FAT).

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 17 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000362-07

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Natureza: Solicitação de documentos e informações acerca de contratação irregular de empresa de contabilidade
Assunto: Ofício nº 02/CPI DENÚNCIA Nº 0329-004/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000361-73

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Natureza: Solicitação de documentos e informações de processos administrativos e contratos
Assunto: Ofício nº 02/CPI DENÚNCIA Nº 0329-005/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000361-62

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Natureza: Solicitação de documentos e informações acerca de contratação irregular.
Assunto: Ofício nº 005 - CPI - DENUNCIA Nº 0329-002/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000362-40

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: N.F. 1.11.000.000564/2019-21. Arquivamento de denúncia em desfavor do Hospital Portugal Ramalho
Assunto: Ofício nº 259/2019/MPF/PR-AL/8ºOfício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000361-30

Interessado: Escola Estadual Onélia Campelo - SEDUC/AL
Natureza: Representação por pendências da gestão anterior na Escola Estadual Onélia Campelo
Assunto: Ofício nº 003/2019/EEOC
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional

PORTARIA SPGAI nº 606, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1498/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 8255099-0, 3 (meias) diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Piranhas, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios e Colônia Leopoldina, nos dias 11, 12 e 18 de março do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 607, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1498/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF n° 222.719.104-04, matrícula n° 8255099-0, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 15 a 16 de março do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 608, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1498/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF n° 222.719.104-04, matrícula n° 8255099-0, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 542,26 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no período de 19 a 22 de março do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 609, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1498/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF n° 222.719.104-04, matrícula n° 8255099-0, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,33 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Santana do Ipanema e Palmeira dos Índios, no período de 27 a 29 de março do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 610, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1550/2019, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 873.122.808-97, matrícula n° 8255110, 12 (doze) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 929,64 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Miguel dos Campos, no dia 10; Viçosa, no dia 14; Arapiraca, no dia 15; Porto Calvo e Maragogi, no dia 16; Santana do Mundaú, no dia 17; São Miguel dos Campos, no dia 20; Marechal Deodoro, no dia 21 e Arapiraca, no dia 31, todos do mês de maio e às cidades de Santana do Mundaú, no dia 4; São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro, no dia 5; Arapiraca, no dia 8; Anadia, Tanque D'Arca, Pindoba, Chã Preta e Mar Vermelho, no dia 11, todos do mês de junho do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 611, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1550/2019, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 873.122.808-97, matrícula n° 8255110,1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no período de 23 a 24 de maio do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 612, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1550/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF n° 010.270.154-76, matrícula n° 825369-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Marechal Deodoro, no dia 21 de maio do corrente ano, para realizar filmagem em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 613, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1550/2019, RESOLVE conceder em favor de THIAGO HENRIQUE FERREIRA, Assessor Técnico, portador do CPF n° 013.856.084-63, matrícula n° 8255172-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 10 de maio do corrente ano, para realizar filmagem em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2019.00002199-1.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, objetivando oportunizar ao Interessado manifestar-se acerca dos fatos atribuídos e considerando o disposto no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino, de forma preliminar, a instauração de Pedido de informações, notificando a Promotora de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações acompanhadas dos documentos que entender pertinentes. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Maceió, 17 de junho de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2019.00003410-9.

Interessado: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Vicente Felix Correia, Procuradores de Justiça.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, objetivando oportunizar ao Interessado manifestar-se acerca dos fatos atribuídos e considerando o disposto no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino, de forma preliminar, a instauração de Pedido de informações, notificando o Promotor de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações acompanhadas dos documentos que entender pertinentes. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Maceió, 17 de junho de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 84, §1º do Regimento Interno do CSMP, torna público o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital e Givaldo de Barros Lessa, titular da 58ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância, com fundamento no artigo 46 e parágrafos da Lei Complementar n° 15/1996, combinado com os artigos 80, 81 e 85, todos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP).

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84 do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 17 de junho de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001034-0

Portaria N° Portaria N° 0018/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o avizinhamento do tradicional "Festival da Juventude", em sua edição n.º 57, amplamente divulgado nos meios de comunicação, a ser realizado no mês de julho do corrente ano, neste município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Designação de audiência, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, para o dia 18/06/2019, às 14h, devendo comparecer os seguintes representantes dos órgãos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Organizador do evento responsável pelo fornecimento de seguranças particulares e bombeiros civis, Município de Santana do Ipanema, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Trânsito, Cultura, Esporte, Limpeza Pública, entre outras, além do Conselho Tutelar.

4) Expeçam-se as notificações pertinentes.

Santana do Ipanema, 13 de junho de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001035-0

Portaria N° 0019/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor e de Defesa do Meio Ambiente são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema vem recebendo diversas representações, atendimentos e solicitações de esclarecimentos no que diz respeito ao uso de sons e auto-falantes em horário comercial ou noturno, propriedade particular ou pública, zona urbana ou rural;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 54, da Lei n.º 9.605/1998, que estabelece pena para "poluição sonora", bem como art. 42, do Dec-Lei n.º 3.688/41, que prevê a contravenção de "perturbação do sossego alheio";

CONSIDERANDO a previsão constante dos arts. 32 e seguintes da Lei Municipal n.º 519/1980 (Código de Posturas Municipal), que estabelece os critérios para concessão de licença para realização de eventos de diversão pública, tendo sempre em vista o decoro e o sossego da população;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Designação de audiência, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, para o dia 18/06/2019, às 16h, devendo comparecer os seguintes representantes dos órgãos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Município de Santana do Ipanema, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, SMTT e Limpeza Urbana;

4) Expeçam-se as notificações pertinentes;

5) Anexe a Lei Municipal n.º 519/80 aos autos;

6) Após realização de audiência, independente de firmamento de Termo de Ajuste de Conduta, notifique-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias – CAOP, para fins de analisar a viabilidade de adesão ao projeto “Perturbar o Sossego Alheio é Escolha Sua”.

Santana do Ipanema, 13 de junho de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Quebrangulo

Portaria N° 01/2019 PJQ/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quebrangulo, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópias da Resolução no 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, com as providências a serem adotadas;
- e) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.

Cumpra-se.
Quebrangulo/AL, 17 de junho de 2019

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Portaria N° 02/2019 PJQ/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Jacinto, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópias da Resolução no 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, com as providências a serem adotadas;
- e) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.

Cumpra-se.
Quebrangulo/AL, 17 de junho de 2019

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Recomendação N° 01/2019 PJQ/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu artigo 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como no artigo 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem o artigo 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93 expede a presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Exm°. Prefeito Municipal de Quebrangulo: para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

Nesta senda, determino que seja dada ampla publicidade da presente RECOMENDAÇÃO à população local para, atendendo ao princípio da publicidade, tenha conhecimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Quebrangulo, interpondo eventuais impugnações nos prazos legais e nos termos da legislação em vigor.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e expeça-se ofício às autoridades municipais do presente documento.

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 12 de junho de 2019.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Recomendação N° 02/2019 PJQ/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu artigo 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como no artigo 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem o artigo 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93 expede a presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Exm°. Prefeito Municipal de Paulo Jacinto: para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

Nesta senda, determino que seja dada ampla publicidade da presente RECOMENDAÇÃO à população local para, atendendo ao princípio da publicidade, tenha conhecimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Paulo Jacinto, interpondo eventuais impugnações nos prazos legais e nos termos da legislação em vigor.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e expeça-se ofício às autoridades municipais do presente documento.

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 12 de junho de 2019.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 11 (onze) dias do mês de Junho do ano de 2019, firmaram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO; PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA; E, AINDA A CONFRARIA DA VILA, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando ajustar normas gerais e específicas para sanar as irregularidades consistentes na utilização indevida do espaço na área de entorno da Praça Nossa Senhora do Rosário, no município de DELMIRO GOUVEIA/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta inserido na NF n° 01.2019.00001719-8, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da NF n° 01.2019.00001719-8.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de Junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça – Titular

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000474-8.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0025/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado AMOSTRADINHO PETISCARIA, localizado na Rua José Cabral Acioli, nº 262 - Jatiúca, CEP 57035-677, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designa-se audiência para o dia 21 de AGOSTO de 2019, às 12:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000477-0.

INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO - LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS - RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO - BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0027/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino de efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, desaguando no Riacho Reginaldo, tendo como responsável o CONDOMÍNIO MORADA DOS VENTOS II, localizado na Rua João Jucá, nº 220 - Farol, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Monitoramento SEDET Nº 1747/2019;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - juntada aos autos das peças de informação;

3 - designa-se audiência para o dia 31 de JULHO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000454-8.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS FORA DOS PADRÕES – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0030/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos na Outorga de Lançamento concedida pela SEMARH e outras não conformidades, ante a operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada na Rua Dra. Nise da Silveira, nº 133, Condomínio Residencial Nature Park – Antares, sob a responsabilidade da CONSTRUTORA MOURA DUBAUX ENGENHARIA S/A, com sede à Rodovia AL 101 Norte, nº 2650 – Jacarecica, CEP 57038-640, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – designa-se audiência para o dia 30 de JULHO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigada e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000476-0.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0028/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino de efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, desaguando no Riacho Reginaldo, tendo como responsável o CONDOMÍNIO MORADA DOS VENTOS I, localizado na Rua João Jucá, s/nº – Farol, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Monitoramento SEDET Nº 1747/2019;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 31 de JULHO de 2019, às 10:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000475-9.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0029/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino de efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, desaguando no Riacho Reginaldo, tendo como responsável o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PANORAMA, localizado na Rua João Jucá, s/nº – Farol, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Monitoramento SEDET Nº 1747/2019;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE.

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 31 de JULHO de 2019, às 11:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Inquérito Civil: 06.2018.00000480-0

Assunto: Gestão Ambiental

Requerente: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Requerido: PIONEIRO COMBUSTIVEL, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Prefeitura Municipal de Rio Largo/al

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 0015/2018

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2018.00000480-0, Portaria nº 0015/2018, instaurado para apurar suposta violação à legislação ambiental.

A empresa Pioneiro Combustíveis Ltda foi autuada por apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente omissos, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Já a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroporto – Infraero foi autuada por deixar de atender a condicionante estabelecida na licença de operação, que visa a prevenir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos da fauna nas imediações de aeródromos.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Rio Largo foi multada por lançar resíduos sólidos e rejeitos in natura a céu aberto deixando de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias.

Pois bem, a fim de obter informações sobre os fatos contidos nestes autos, o Ministério Público determina a expedição de ofício aos requeridos para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para aguardar manifestação das partes, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 12 de junho de 2019.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil: 06.2018.00000543-2

Assunto: Dano ao Erário

Requerente: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 0013/2018

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2018.00000543-2, Portaria nº 0013/2018, instaurado para apurar a notícia de afastamento do vereador José Márcio dos Santos, como também, o afastamento de seus assessores parlamentares.

O Ministério Público resolveu emitir Recomendação com a finalidade de exonerar os assessores parlamentares do referido vereador, pp. 4/5.

Em resposta, a Câmara Municipal de Rio Largo exonerou os seguintes assessores:

- 1 – Darllan Vieira dos Santos;
- 2 – Emanuella Ferreira de Melo Silva;
- 3 – Marilúcia Henrique da Silva Santos;
- 4 – Paula Marques de Oliveira;
- 5 – Ana Clara da Conceição Oliveira

Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para analisar os documentos encaminhados, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 12 de junho de 2019.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça